

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, reunidas em data de 03-03-2022, após análise do Projeto de Lei nº 09/2022, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 16/2022, verificaram que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU à vista. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de autorizar o Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento a vista do Imposto Predial Territorial Urbano até a data de seu vencimento.

O projeto nº 07/2022 tinha sido apresentado com 5% (cinco por cento) de desconto, analisando o mesmo nas comissões de finanças e orçamento foi proposto ao Poder Executivo um maior desconto, o qual foi analisado pelo mesmo e enviado o projeto substitutivo com o desconto de 15% (quinze por cento).

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, quanto ao impacto financeiro, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 03 de Março de 2022.

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral

Daniel Amaral

Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira

Membro: Carlos Eduardo de Oliveira

C. Eduardo

Relator: Daniel Amaral

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa (Ausente)

Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

C. Eduardo
Oswaldo